



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO nº 025/2024**

**ADESÃO 010/2024**

adesão à ata de registro de preços 035/2024, processo licitatório nº 066/2024 decorrente do pregão eletrônico nº 019/2024, cujo objeto é a aquisição de MATERIAIS DESCARTÁVEIS E EMBALAGENS, para atender as demandas da Câmara Municipal de Tocantins.

Pelo presente instrumento, de um lado, o CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS, inscrita no CNPJ nº 26.119.487/0001-10, órgão aderente da adesão de Registro de Preços, localizada na Avenida Padre Macário, 290, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, representada pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. Washington Luiz Nunes Apolinário, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 058.010.006-58, portador do RG nº M11.594.755, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado “CONTRATANTE”, e, do outro lado, a empresa E. Natalino Comercio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.112.130/0001-47 com sede na Luiz de Matos, nº 478, bairro Vila Regina, na cidade Ubá, CEP 36501182, Telefone: (32) 3532-4143, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Anderson Fazollo, brasileiro, inscrito no CPF nº 043.444.006-07, residente e domiciliado na Ubá, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E EMBALAGENS, nos termos das Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com os termos do edital de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2024, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pelo CONTRATADO, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJETO

1.1 - O objeto da contratação é a aquisição de MATERIAIS DESCARTÁVEIS E EMBALAGENS, em atendimento a Câmara Municipal de Tocantins. cujas especificações detalhadas encontram-se no quadro abaixo:

Lote 10- PRATO DESCARTAVÉL PARA SOBREMESA, PACOTE COM 10 UNIDADES						
Número	Nome Prod/Serv	Unid ade	Quantida de	Valor	Total	Marca
10	PRATO DESCARTAVÉL PARA SOBREMESA, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	80	2,00	160,00	TOTALPLAST
					Total Lote: R\$ 160,00	

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### VALOR

2.1. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$160,00 (cento e sessenta reais), de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO que é parte integrante deste instrumento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a execução do objeto previsto no anexo I. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do CONTRATANTE, o pagamento ocorrerá a partir do 10º dia útil subsequente ao aceite da documentação fiscal pela CâmaraMunicipal.

3.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal e com os seguintes dados:

**Câmara Municipal de Tocantins**

**CNPJ nº 26.119.487/0001-10**

**Av. Padre Macário, 290,**

**Centro CEP- 36.512-000 -**

**Tocantins – MG**

**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO**

3.3 - Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no anexo I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

3.4 - A retenção de tributos será realizada em conformidade com a legislação tributária vigente, independentemente da forma de tributação. A Nota Fiscal deverá indicar os valores correspondentes, a alíquota incidente e o local de prestação do serviço, se for o caso.

### **CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0002.2.0002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA.

### **CLÁUSULA QUINTADOS PRAZO**

5.1 - O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2024**, com vigência iniciada a partir da assinatura do instrumento contratual podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica.

d) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.

e) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

6.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

a) Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.

c) Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3(três) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por período que poderá variar entre 3(três) a 6(seis) anos.

**6.4 – A contratada deverá realizar a entrega dos itens descritos na Clausula Primeira deste contrato no endereço da contratante.**

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

b) Atender às condições de suas responsabilidades previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designada pelo CONTRATANTE que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

8.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

8.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

8.3 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.4 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

8.5 – A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto.

### **CLÁUSULA NONA DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

9.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

9.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO**

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 138 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

11.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDADO FORO**

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Ubá/MG, com renúncia expressa a qualquer outro,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Tocantins/MG, em 23 de agosto de 2024.

---

**Washington Luiz Nunes Apolinário**  
**Presidente da Câmara**

---

**E. Natalino Comercio LTDA**  
**CNPJ 25.112.130/0001-47**

**TESTEMUNHAS:**

**1** \_\_\_\_\_

**2** \_\_\_\_\_